



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 1829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Contrato Emergencial de Prestação de Serviço n. 008/2021.
- Contrato Emergencial de Prestação de Serviço n. 009/2021.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## **Contratos**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2021**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL E A EMPRESA TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato em conformidade com o Decreto Municipal nº655/2020, representado pelo Senhor Guilherme Ressurreição Lopes, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 3066313-0 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 077.295.144-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.802/0001-98, sediada na Rua Largo Santo Antônio, nº 68, Centro, Coruripe/AL em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Lucas Santana dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 5.662.324 SSP/PE e CPF nº 042.807.284-45, tendo em vista o que consta no Processo Emergencial nº 0005682/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 73.518 de 07 de março de 2021, Decreto estadual nº 73.650 de 15 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 722/2021 de 18/03/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO**

1.1. O serviço do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, SALA CLIMATIZADA E CADEIRAS PARA AUXILIAR NO MONITORAMENTO E ENFRETAMENTO EM COMBATE AO COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.
------	-----------	-----	-----	-------------



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

01	SALA CLIMATIZADA EM TS 12X12 METROS COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANO OU SIMILAR , COM ESTRUTURAS METÁLICAS , COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM COBERTURAS DE TENDAS PIRAMIDAL ANTI - CHAMA , ANTI - MOFO , ANTI UV , ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL , PISOS TABLADOS EMBORRACHADOS E REVESTIMENTO LISO , COM NO MÍNIMO 16 TOMADAS DE 220V E ILUMINAÇÃO FLORESCENTE, TENDO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTOR DE NO MÍNIMO 30 A COM DIVISORIAS DE VIDRO PARA VISUALIZAÇÃO E 3 ( TRÊS ) AR CONDICIONADO DE 12000BTUS.COM 03 BANHEIROS.	MÊS	6	R\$ 36.000,00
02	1 TENDA TIPO GALPÃO - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPÃO MEDINDO 12X25 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM ALUMINIO, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), LONA ANTICHAMA, ANTI - MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL.	MÊS	6	R\$ 24.000,00
03	TENDA 12 X 12: COM MONTAGEM E DESMOTAGEM, MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 12 X 12 METROS, COM COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS BRANCA, EM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL.	MÊS	6	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$78.000,00</b>

2

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 dias a contar da data de sua assinatura e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

<b>Órgão</b>	10.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
<b>Unid. Orçamentária</b>	10.02.00 – Fundação Municipal de Saúde - FMS
<b>Projeto Atividade</b>	4.069 – Manutenção de Ações de Saúde - FMS
<b>Class. Econômica</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	0450 – Outras Transferências do Estado
<b>Valor</b>	R\$36.000,00

<b>Órgão</b>	10.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
<b>Unid. Orçamentária</b>	10.02.00 – Fundação Municipal de Saúde - FMS
<b>Projeto Atividade</b>	4.212 – Enfrentamento da COVID-19
<b>Class. Econômica</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	0407 – Outras Transferências do SUS
<b>Valor</b>	R\$ 24.000,00

3

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Órgão</b>	10.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
<b>Unid. Orçamentária</b>	10.02.00 – Fundação Municipal de Saúde - FMS
<b>Projeto Atividade</b>	4.212 – Enfrentamento da COVID-19
<b>Class. Econômica</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	0407 – Outras Transferências do SUS
<b>Valor</b>	R\$18.000,00

4

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo órgão responsável e faturamento das Notas Fiscais, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

4



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.1. As tendas, mesas e cadeiras serão utilizadas em pontos estratégicos na porta da agência bancária da Caixa Econômica Federal e da Casa Lotérica, ambas localizadas no Centro Histórico, no município de Penedo/Alagoas.

6

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE.

8.2. Os motoristas da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais contratuais.

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.1.1. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do serviço;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.4. Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço ou causados por seus empregados ou prepostos;

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;

6



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.1.9. Responsabilizar-se pela falta do serviço, cuja execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou serviço deste Termo;

9.1.10. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.2. São obrigações da Contratante:**

9.2.1. Conferir se os veículos estão de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo oferecido, para que seja substituído;

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.2.4. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do serviço;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do serviço;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

10.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: TALUAN EVENTOS E ESTRUTURA EIRELI - ME
CNPJ/MF: 03.077.802/0001-98
ENDEREÇO: LARGO SANTO ANTONIO, Nº 68 – CENTRO – CORURIBE – AL.
TELEFONES: (82) 996626776
E-MAIL: taluaneventoseestruturas@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Ag: 2047 – Op: 003 – Cc: 4574-4



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA


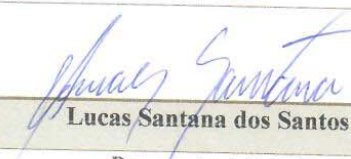
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

11

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo-AL, 02 de abril de 2021.

	
<b>Guilherme Ressurreição Lopes</b>	<b>Lucas Santana dos Santos</b>
Secretário Municipal de Saúde de Penedo/AL	Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2021**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
009/2021, QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PENEDO/AL E A EMPRESA  
GEOVANE DE ALMEIDA VIEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato em conformidade com o Decreto Municipal nº655/2020, representado pelo Senhor Guilherme Ressurreição Lopes, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 3066313-0 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 077.295.144-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOVANE ALMEIDA VIEIRA-81515014487 SERVIÇOS DE BUFFET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.662/0001-55, sediada na Rua Bom Jesus, nº 222, Senhor do Bomfim, Penedo/AL em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Geovane Almeida Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 1225532 SSP/AL e CPF nº 815.150.144-87, tendo em vista o que consta no Processo Emergencial nº 0005682/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 73.518 de 07 de março de 2021, Decreto estadual nº 73.650 de 15 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 722/2021 de 18/03/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO**

1.1. O serviço do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, SALA CLIMATIZADA E CADEIRAS PARA AUXILIAR NO MONITORAMENTO E ENFRETAMENTO EM COMBATE AO COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do serviço:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR
04	200 CADEIRAS PLÁSTICAS: CADEIRA NA COR BRANCA, SEM BRAÇO E CAPACIDADE PARA ATÉ 140KG, EMPILHÁVEL E HIGIENIZADA, INCLUINDO FRETE E LOCAÇÃO E ARRUMAÇÃO NO LOCAL.	MÊS	6	R\$21.600,00
VALOR TOTAL				R\$21.600,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 dias a contar da data de sua assinatura e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão	10.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Unid. Orçamentária	10.02.00 – Fundação Municipal de Saúde - FMS
Projeto Atividade	4.212 – Enfrentamento da COVID-19
Class. Econômica	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Fonte de Recurso</b>	0407 – Outras Transferências do SUS
<b>Valor</b>	R\$21.600,00

3

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo órgão responsável e faturamento das Notas Fiscais, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**5.10.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** As cadeiras serão utilizadas em pontos estratégicos na porta da agência bancária da Caixa Econômica Federal e da Casa Lotérica, ambas localizadas no Centro Histórico, no município de Penedo/Alagoas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do serviço será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**8.2.** Os motoristas da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais contratuais.

**8.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

**9.1.1.** Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do serviço;

**9.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.1.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.1.4.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço ou causados por seus empregados ou prepostos;

**9.1.5.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

**9.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;

**9.1.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**9.1.8.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.1.9. Responsabilizar-se pela falta do serviço, cuja execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou serviço deste Termo;

9.1.10. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.2. São obrigações da Contratante:**

9.2.1. Conferir se os veículos estão de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo oferecido, para que seja substituído;

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.2.4. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**10.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.7.** Não manter a proposta.

7

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

**10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

7



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

**10.7.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**10.8.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

**10.9.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
11.5.3. Indenizações e multas.

9

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: GEOVANE SERVIÇO DE BUFFET
CNPJ/MF: 13.960.662/0001-55
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, Nº 222, LOT. VITÓRIA, PENEDO-AL.
TELEFONES: (82) 9 9619-6586
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Ag: 0058 – 003 – 00002102-5

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Penedo Alagoas.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

10

Penedo-AL, 02 de abril de 2021.

	
<b>Guilherme Ressurreição Lopes</b>	<b>Geovane Almeida Vieira</b>
Secretário Municipal de Saúde de Penedo/AL	Representante Legal